

RESOLUÇÃO
CRCCE N.º 0594/2012

**NOMEIA CONTABILISTAS PARA O CARGO DE
REPRESENTANTES DO CRCCE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CRCCE nº 0589/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a representatividade do CRCCE, facilitando o acesso dos profissionais às atividades institucionais;

RESOLVE “ad referendum” do Plenário:

Art. 1.º - Nomear para ocupar o cargo de Representantes do CRCCE os contabilistas abaixo:

- I. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM AQUIRAZ – TECNICO EM CONTABILIDADE HENRIQUE JORGE ABREU LOURENÇO – CRCCE Nº 13.904;
- II. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM ITAITINGA – CONTADOR CLAUDIO NASCIMENTO SANTOS – CRCCE Nº 15.614;
- III. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM PACATUBA – TECNICO EM CONTABILIDADE NAZION SILVA DO NASCIMENTO – CRCCE Nº 13.478;
- IV. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM BOA VIAGEM – TECNICO EM CONTABILIDADE MARIA OSCARINA F. DO NASCIMENTO – CRCCE Nº 8.768;

- V. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM PARACURU – TECNICO EM CONTABILIDADE GERALDO IRANILDO ARRAIS – CRCCE Nº 11.206;
- VI. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM TABULEIRO DO NORTE – CONTADORA FRANCISCA FATIMA GUERREIRO FERNANDES – CRCCE Nº 7.662;
- VII. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM JAGUARIBE – CONTADOR FRANCISCO GILSON BARBOSA MARQUES – CRCCE Nº 8109;
- VIII. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM JAGUARUANA – CONTADORA MARIA DO SOCORRO GOMES FARIAS – CRCCE Nº 13.448;
- IX. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM CARIRIAÇU – TECNICO EM CONTABILIDADE FRANCISCO CLAUDIO DE MELO – CRCCE Nº 17.191;
- X. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM ACOPIARA – CONTADOR GILSON BATISTA DE OLIVEIRA – CRCCE Nº 15.890;
- XI. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM CEDRO – CONTADOR JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO – CRCCE Nº 12.692;
- XII. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM VARZEA ALEGRE – TECNICO EM CONTABILIDADE ETELVINA RIBEIRO DO CARMO – CRCCE Nº 12.364;
- XIII. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM LAVRAS DA MANGABEIRA – TECNICA EM CONTABILIDADE MARIA MADALENA BEZERRA MAIA MACEDO – CRCCE Nº 10.457;
- XIV. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM MILHÃ – TECNICO EM CONTABILIDADE MANOEL LEITE DA SILVA – CRCCE Nº 14.049;
- XV. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM SENADOR POMPEU – CONTADORA NORMÉLIA MARIA RABELO DA SILVA – CRCCE Nº 8753;
- XVI. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM SOLONÓPOLE – CONTADOR BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO – CRCCE Nº 20.333;
- XVII. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM BARROQUINHA – CONTADOR RENATO FIEL DOS REIS – CRCCE Nº 20092;

- XVIII.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM GRANJA – CONTADOR FRANCISCO DONATO PEREIRA FONTENELE – CRCCE Nº 12.437;
- XIX.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM MORRINHOS, MARCO, BELA CRUZ, JIJOCA E CRUZ – CONTADORA RENATA ADRIANA LOPES – CRCCE Nº 17.283;
- XX.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM ITAREMA – TECNICO EM CONTABILIDADE JOÃO VILDES DA SILVEIRA – CRCCE Nº 7035;
- XXI.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM PENTECOSTE – TECNICO EM CONTABILIDADE FRANCISCO ELIEZER CARVALHO DE MORAIS – CRCCE Nº 11.203;
- XXII.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM MASSAPÊ – CONTADORA ANA ELVIRA VASCONCELOS RODRIGUES – CRCCE Nº 17.947;
- XXIII.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM INDEPENDÊNCIA – CONTADORA MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO – CRCCE Nº 9.484;
- XXIV.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM IPUEIRAS – TECNICO EM CONTABILIDADE BRUNO RODRIGUES DE CASTRO – CRCCE Nº 22.869;
- XXV.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM UBAJARA – CONTADORA MARIA NANCY CARVALHO SOUSA – CRCCE Nº 10700;
- XXVI.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM VIÇOSA DO CEARÁ – CONTADOR FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE – CRCCE Nº 13.089;
- XXVII.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM SÃO BENEDITO – CONTADORA MARIA ISABEL RAMOS DE MENEZES – CRCCE Nº 12.808;
- XXVIII.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM IBIAPINA – TECNICO EM CONTABILIDADE MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA – CRCCE Nº 10.072;
- XXIX.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM GUARACIABA DO NORTE – CONTADORA MARCILENE CAMELO DA SILVA – CRCCE Nº 19.325; e
- XXX.** REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM VARJOTA - TECNICO EM CONTABILIDADE JOSÉ LAENIO BARROSO – CRCCE Nº 15.662.

Art. 2º - Ficam instituídas ainda, além das arrolados no artigo anterior, as Representações abaixo discriminadas:

- I. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM HORIZONTE;
- II. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM SANTA QUITÉRIA;
- III. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM ACARAÚ; e
- IV. REPRESENTAÇÃO DO CRCCE EM FORQUILHA.

Art. 3º - Ficam extintas as Representações do CRCCE que não estejam citadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - O cargo de Representante do CRCCE não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

Art. 5º - As atribuições e competências dos Representantes, ora nomeados ou reconduzidos, estão dispostas na Resolução CRCCE nº 0589/2012.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 23 de maio de 2012.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
PRESIDENTE